



Prefeitura Municipal de Fortaleza de Minas

Administração 2013/2016

LEI Nº 1035, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2014.

Estima a receita e fixa a despesa do município de Fortaleza de Minas para o exercício financeiro de 2015, e dá outras providências.

O povo do município de Fortaleza de Minas, Estado de Minas Gerais, através de seus legítimos representantes do Poder Legislativo, aprovou, e eu, **Neli Leão Do Prado**, Prefeita Municipal em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do município para o exercício financeiro de 2015, compreendendo o orçamento fiscal referente aos poderes do município, seus órgãos e fundos.

Artigo 2º - O Orçamento do Município de Fortaleza de Minas, estima a receita em R\$ 16.690.000,00 (Dezesseis milhões e seiscentos noventa mil reais), e fixa a despesa em igual valor.

Artigo 3º - As receitas serão realizadas mediante arrecadação dos tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, de acordo com os quadros anexos a esta Lei, estimados com os seguintes desdobramentos:

RECEITAS POR FONTES	
RECEITAS CORRENTES	
RECEITA TRIBUTÁRIA	1.285.487,74
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	659.776,00
RECEITA PATRIMONIAL	309.878,40
RECEITA INDUSTRIAL	21.632,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	15.457.493,53
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	134.334,72
RECEITAS CORRENTES - INTRAORÇAMENTÁRIAS	
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS DE CONTRIBUIÇÕES	604.614,40
SUB TOTAL	18.473.216,79
DEDUÇÃO PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB	-2.327.722,76
SUB TOTAL	-2.327.722,76
RECEITAS DE CAPITAL	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	31.690,88
ALIENAÇÃO DE BENS	85.392,32
TRANSFERÊNCIA DE CAPITAL	427.422,72
SUB TOTAL	544.505,97
TOTAL GERAL	16.690.000,00

Artigo 4º - As despesas do Município de Fortaleza de Minas serão realizadas de acordo com os



Prefeitura Municipal de Fortaleza de Minas

Administração 2013/2016

seguintes desdobramentos

DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO	
LEGISLATIVA	
ADMINISTRAÇÃO	
SEGURANÇA PÚBLICA	
ASSISTÊNCIA SOCIAL	
PREVIDÊNCIA SOCIAL	
SAÚDE	
EDUCAÇÃO	
CULTURA	
DIREITOS DA CIDADANIA	
URBANISMO	
SANEAMENTO	
GESTÃO AMBIENTAL	
AGRICULTURA	
ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA	
COMUNICAÇÕES	
DESPORTO E LAZER	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
TOTAL	
DESPESAS POR UNIDADES DE GOVERNO	
ATIVIDADES LEGISLATIVAS	
GABINETE DO PREFEITO	
PROCURADORIA GERAL	
PLANEJAMENTO, OBRAS, SERVIÇOS E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO	
ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS, ESPORTES, LAZER E TURISMO	
EDUCAÇÃO E CULTURA	
PROMOÇÃO SOCIAL	
SAÚDE E TRABALHO	
IMPRESFORT	
TOTAL	
DESPESAS POR CATEGORIAS E SUB-CATEGORIAS ECONOMICAS	
DESPESAS CORRENTES	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	
SUB-TOTAL	



Prefeitura Municipal de Fortaleza de Minas

Administração 2013/2016

DESPESAS DE CAPITAL	
INVESTIMENTOS	
INVERSÕES FINANCEIRAS	
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	
SUB-TOTAL	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS	
SUB-TOTAL	
TOTAL	

Artigo 5º - Fica o executivo autorizado a:

- I. A abrir crédito suplementares até o limite de 30 % (trinta por cento) do valor total do orçamento nas dotações que se fizerem insuficientes durante a execução orçamentária de 2015, podendo para tanto, utilizar-se de anulação parcial e/ou total de dotações conforme dispõe o artigo 43 da Lei 4.320/64.
- II. A abrir créditos suplementares às dotações do orçamento para o exercício de 2015, podendo para tanto, utilizar o excesso de arrecadação efetivamente realizado, até o limite de 100% (cem por cento) da receita realizada.
- III. A abrir créditos suplementares às dotações do orçamento para o exercício de 2015, podendo para tanto, superávit financeiro verificado no exercício anterior.
- IV. A abrir créditos suplementares através de decretos do poder executivo relativos a despesas financiadas por convênios novos ou reativados e operações de créditos não incluídas nas previsões orçamentárias, na forma do art. 7º da lei nº 4.320, de 1964 par alterações ou inclusões de categorias econômicas, grupos de despesas e modalidade de aplicação em projeto, atividade ou operação especial constantes da LEI ORÇAMENTARIA de seus créditos adicionais.
- V. Promover as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita.
- VI. Proceder a realocação e a transposição de recursos consignados nas dotações orçamentárias por meio de crédito adicional suplementar para preservar a apropriação dos gastos das unidades administrativas.
- VII. A abrir créditos suplementares às dotações do orçamento oriundas de créditos especiais que se fizerem insuficientes, durante a execução orçamentária de 2015, podendo, para tanto, utilizar-se dos limites previstos nos incisos I, II e III deste artigo.

Artigo 6º - Até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Legislativo estabelecerá por ato próprio, os valores a serem repassados mensalmente pelo poder executivo.

Parágrafo Único - Não estabelecida a programação determinada no "caput", a entrega de



Prefeitura Municipal de Fortaleza de Minas

Administração 2013/2016

recursos financeiros à Câmara Municipal, para atender ao disposto, do inciso III do §2º do artigo 29 A da Constituição Federal será realizada na proporção de 1/12 (Um doze avos) do total da despesa destinada ao poder legislativo até o dia 20 de cada mês.

Artigo 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Fortaleza de Minas, 29 de dezembro de 2014.

Neli Leão do Prado

Prefeita Municipal